FLS 10

LEI n.º 2.354/2001

Dispõe sobre incorporação aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta dos abonos salariais que menciona.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incorporados aos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município os abonos salariais concedidos nos termos do Decreto n.º 2.564, de 31 de maio de 1999, e da Lei n.º 2.303, de abril de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG, 16 de março de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 28/03/2001
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU — MG
PROTOCOLO Nº 6558
RECEBIDO EM 19-03-2001
HORARIO 17:40
Recepcionista

Câmara Municipal Paracatu-MG